



EDITAL Nº 01/2023

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE
PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG**

**Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Kubitschek/MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 760/2017, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CAPITULO I

DAS REGRAS GERAIS PARA SELEÇÃO/ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O PLEITO DE 2024/2027

Art. 1º O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o artigo 131, da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos em processo eleitoral organizado e aplicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kubitschek/MG para mandato de 04 (quatro) anos.

§1º Em conformidade com a Lei Federal 12.696/12 que altera Art. 139 e seguintes do ECA, seguidos da Resolução nº 152 de 09 de agosto de 2012 do CONANDA, Resolução n. 43/2012 do CEDCA e Nota Técnica nº 03/2012/CAO-IJ, e Resolução Conanda n. 231/2022 que estabelece que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e que a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 2º Para o exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser considerado:

I - O Conselheiro Tutelar, no exercício de mandato, constitui serviço público relevante, recebem a título de subsídio, o valor equivalente ao nível de 01 (um) salário mínimo vigente à época, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, estabelecido como parâmetro, inclusive para efeito de revisão.

II - A remuneração do conselheiro tutelar será proporcional aos dias efetivamente trabalhados inclusive para o suplente quando convocado a substituir o titular em caso de afastamento ou vacância.

III- O Conselho Tutelar funcionará atendendo através dos seus conselheiros caso a caso. Das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira perfazendo um total semanal de 40 horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os Conselheiros Tutelares. Fora do expediente normal, disposto no inciso anterior, os conselheiros tutelares distribuíram entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma do Regime de Plantão, de modo que sempre deverá um conselheiro tutelar ficar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

IV- O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente possui funcionamento público, diário e ininterrupto, devendo-lhe ser atribuído local adequado à atividade, funcionalidade e operacionalidade, não ensejando, pois, acumulação de cargo ou função pública.

V – É Requisito obrigatório para a função **não estar exercendo mandato eletivo, bem como não ter vínculo empregatício de qualquer natureza, remunerado ou não, com entidade de direito público ou privado**, o que deverá ser comprovado através de declaração, que deve ser entregue, até um dia antes da posse, na sede do CMDCA, sob pena de não ser investido na função de Conselheiro Tutelar.

VI- Constitui-se Direitos e Deveres do Conselheiro Tutelar de acordo com A Lei Federal 8.069/90, e Lei Municipal nº 760/2017.

Direitos: Remuneração compatível com a natureza e carga horária de serviços; irredutibilidade de vencimentos de licença à gestante sem prejuízo da função e do salário com a duração de 180 dias; licença paternidade com duração de 5 dias úteis; 13º salário, gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de um terço; recebimento de diárias de acordo com os requisitos e valores pagos aos Servidores Municipais de Presidente Kubitschek-MG; repouso semanal remunerado, preferencialmente aos sábados e domingos, ressalvadas as escalas de plantão; licença para tratamento de saúde e por acidentes de serviço; licença por motivo de luto em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendentes, irmãos, sogros, noras ou genros, com duração de oito dias; licença por motivo de casamento, com duração de oito dias.

Deveres: Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; cumprir com as atribuições definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente para a função; observar as normas legais e regimentais; cumprir as decisões do colegiado do Conselho Tutelar, exceto quando manifestamente ilegais; atender com presteza ao público em geral, fornecendo as informações requeridas, ressalvadas as que devem ser protegidas por sigilo; levar ao conhecimento dos demais membros do conselho tutelar, em seção, as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições; zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio do Conselho Tutelar, sendo vedada a utilização de qualquer material ou de suas sede para fins particulares ou político partidário; guardar sigilo sobre assuntos do Conselho Tutelar; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; ser assíduo e pontual ao serviço; tratar com urbanidade as pessoas; zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente previstos em lei; observar os princípios que regem a Administração Pública.





§ 1º Nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 8069/90, são impedidos de servir o mesmo Conselho:

- I - Marido e mulher;
- II - Ascendentes e descendentes;
- III - Sogro e genro ou nora;
- IV - Irmãos e cunhados, durante o cunhadio;
- V - Tio e sobrinho;
- VI - Padrasto ou madrasta e enteado.

§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, em exercício na Comarca de Diamantina/MG.

§3º Poderão participar do processo eletivo do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente gestão 2024/2027, todos os candidatos aprovados nos termos do presente Edital, nas fases de inscrição, prova escrita e avaliação psicológica, afixados na sede do CMDCA e divulgado por meio de redes sociais.

Título II DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES DO PROCESSO SELETIVO/ELETIVO

Art. 3º Fica criada a Comissão Especial Eleitoral, encarregada do processo seletivo/eletivo descrito neste edital. O CMDCA emitirá resolução indicando os membros que comporão a CEE, que dentre outras questões, indicará suas atribuições.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 4º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kubitschek/MG com pleito de 2024/2027, em conformidade com o art. 139 do ECA, Lei Municipal 760/2017, será composto de 04 (quatro) fases: inscrição, prova escrita, avaliação psicológica e fase final através de voto secreto e direto do eleitor, regularmente inscrito na Justiça Eleitoral do Município de Presidente Kubitschek/MG e terá os seguintes critérios:

I - As inscrições serão efetuadas de forma presencial, no período de 08 a 19 de maio de 2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Avenida Nossa Senhora das Dores, nº 259– Centro, Presidente Kubitschek/MG, das 08h00 às 17:00 horas, conforme critérios estabelecidos no art. 5º deste edital;

II - As informações prestadas na ficha de inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha ou sua entrega;

III - É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea, não sendo aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico.

IV - O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado sempre que solicitado.

V - A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como no acompanhamento das deliberações da Comissão Especial Eleitoral regularmente publicadas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 1º As 03 (três) primeiras fases do processo seletivo serão eliminatórias. Serão classificados para a prova escrita somente os candidatos que preencherem todos os requisitos de inscrição estabelecidos no art. 5º, deste edital, e para a entrevista os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos da prova objetiva, conforme critérios estabelecidos nos art. 6º deste edital;

§2º A prova objetiva terá valor de 100 (cem) pontos;

§3º A fase de avaliação psicológica terá valor de 100 (cem) pontos;

§4º Na fase de avaliação psicológica serão avaliadas as condições psicológicas gerais do candidato, a relação do candidato com experiência de trabalho na área de Criança e Adolescente, a compreensão do Estatuto da Criança e do Adolescente, das Políticas Públicas, conforme critérios expostos nos artigos 7º e 8º do presente edital.

§5º Só será aprovado na fase de avaliação psicológica aquele candidato que obtiver média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos;

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 5º São requisitos para a inscrição na função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 760/2017.

I - Comprovada idoneidade moral do candidato, sendo demonstrado através de certidões negativas dos Cartórios de Distribuição Cíveis e Criminais do âmbito estadual e federal.



II – Idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de documentação original com foto.

III – Residir no município de Presidente Kubitschek/MG há mais de 02 (dois) anos, comprovado por intermédio de cópias e original de contas nominais expedidas no período (luz, telefone, água, guia de pagamento de imposto, contrato de locação e boleto bancário, etc.), ou por meio de declaração original, expedida pelo proprietário do imóvel (caso candidato more de aluguel).

IV – Ter ensino médio completo, comprovado através de certidão, diploma ou histórico escolar de conclusão do curso, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente.

V– Ter reconhecida experiência no trabalho com criança e/ou adolescente, por pelo menos 01 (um) ano, devidamente comprovada mediante apresentação de cópia e original dos seguintes documentos:

- a) Contrato de prestação de serviço;
- b) Contrato de voluntariado;
- c) Termo de Posse de Conselheiro Tutelar;
- d) Declaração original.

VI – Apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de Informática, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente.

§1º Os documentos mencionados nas alíneas anteriores deverão ser apresentados juntamente com declaração da diretoria do órgão ou entidade de atendimento à criança e ao adolescente, na qual deverá constar: dados do candidato, período e tipo da atividade ou função exercida, nome, endereço e carimbo do órgão, conforme anexo I deste edital.

§ 2º Em casos de comprovação de experiência para os candidatos que exercem ou exerceram a função de Conselheiro Tutelar, apresentar, juntamente com o Termo de Posse expedido pelo CMDCA, declaração, do mesmo Conselho, que comprove o período de efetivo exercício.


§3º O comprovante de residência apresentado, emitido por estabelecimento privado, que não corresponda aos descritos no inciso III, deste artigo, terá a validade condicionada à aprovação da Comissão Especial Eleitoral.

§4º - As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§5º - Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

§6º - Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção da respectiva documentação declarada, o candidato terá anulada a inscrição sendo excluído do Processo Seletivo/Eletivo.

§7º - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital;





§8º - Não será computado como experiência profissional, o tempo de estágio obrigatório;

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 6º A prova objetiva compor-se-á de: 40 (quarenta) questões, sendo 24 (vinte e quatro) sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, valendo 3,0 (três) pontos cada, 08 (oito) questões sobre Constituição Federal, Legislação Municipal e Políticas Públicas, valendo 2,0 (dois) pontos cada, 04 (quatro) questões sobre Língua Portuguesa, valendo 2,0 (dois) pontos cada e 04 (quatro) questões sobre noções de informática, valendo 1,0 (um) ponto cada, conforme descritas no anexo II deste edital.

I - Serão eliminados deste processo seletivo/eletivo os candidatos que não atingirem média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de acertos no total de pontos distribuídos na prova objetiva.

II – A prova escrita será realizada no dia 03 de julho de 2023, das 13:00 horas às 17:00 horas na Escola Municipal Nossa Senhora das Dores, localizada na Rua Edgar do dos Santos, n 10 - Centro – Presidente Kubitschek/MG, em conformidade com o calendário descrito no art. 31.

III – A referência bibliográfica está descrita no anexo VIII deste edital.

IV- Os resultados da prova objetiva serão divulgados na Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 06/07/2023 a partir das 12:00 horas.

SEÇÃO III

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 7º São critérios para a avaliação psicológica:

I – Ser aprovado nas duas fases antecedentes;

II – A estrita pontualidade no dia e horário estabelecidos pela CEE;

III - Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, a pontuação de 60% (sessenta por cento) na avaliação psicológica, respeitado o estabelecido no art. 4º, §4º deste edital;

IV - O Candidato deverá apresentar no ato da avaliação psicológica, documento oficial de identidade com fotografia; (RG, CTPS, CNH ou Identidade Profissional), juntamente com o comprovante de inscrição.

V - A avaliação psicológica será realizada por profissional técnico habilitado com registro no conselho.

VI - O local, data e horário para a realização da avaliação psicológica serão fixados na sede do CMDCA, bem como divulgados em Órgão Oficial do Município.

Art. 8º A avaliação psicológica consistirá de duas etapas que acontecerão na mesma data, horário e local, e serão analisados os seguintes indicadores e pontuações estabelecidos:

§1º - A primeira etapa consistirá em dinâmica de grupo, e terá o valor de 35 pontos, distribuídos da seguinte forma:

I- Comportamento profissional - valor: 10 pontos

- Postura ética;
- Equilíbrio;
- Comprometimento.

II- Comportamento proativo – valor: 10 pontos

- Mediação de conflitos;
- Resolutividade de ações.

III- Habilidade de atuação profissional em equipe multidisciplinar – valor 15 pontos

- Noção do perfil profissional do Conselheiro Tutelar;
- Conhecimento das possibilidades e limites da atuação do Conselheiro Tutelar.

§2º A segunda etapa será a entrevista individual do candidato, e terá o valor de 65 pontos, conforme os itens a seguir analisados, perfazendo o total de 100 pontos distribuídos nesta etapa:

I- Comportamento profissional - valor: 25 pontos

II- Comportamento proativo – valor: 25 pontos

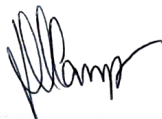
III- Habilidade de atuação profissional em equipe multidisciplinar – valor 15 pontos

Título III DO PROCESSO ELETIVO

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I



DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 9º A fase de eleição será realizada na Escola Municipal Nossa Senhora das Dores, localizada na Rua Edgar dos Santos, nº 10 - Centro – Presidente Kubitschek/MG, em conformidade com o calendário descrito no art. 31.

Art. 10º No momento da votação, os eleitores deverão exibir obrigatoriamente documento de identificação com foto e o Título de Eleitor do Município de Presidente Kubitschek/MG à Mesa Receptora, sendo que:

I – O voto será direto, intransferível e secreto;

II - Os eleitores serão distribuídos em mesas de votação por ordem alfabética;

III - Só votará o eleitor que tiver constado o nome da listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral de Comarca de Serro.

IV – Após a conferência do nome na listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral e sua devida assinatura, o eleitor será encaminhado para proceder à votação junto à urna eleitoral.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 11 Os candidatos que forem aprovados nas fases de seleção, estarão aptos para votação por colégio eleitoral, sendo os 05 (cinco) primeiros mais votados considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

SEÇÃO III


DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 12 Aos candidatos será permitida a utilização dos mecanismos convencionais para apresentação de seu nome à população, de acordo com a Lei Eleitoral, observada e respeitada a distância mínima de 200 (duzentos) metros em torno do local de votação, sendo proibido:

I – Em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e político;

II – No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive através de boca de urna;

III - Aos candidatos é vedado oferecer, favorecer ou contratar qualquer tipo de transporte aos eleitores, no dia da eleição;





IV - É expressamente proibida a formação de chapas entre os candidatos;

V – Aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal, é proibido realizar propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de seleção/eleição para o Conselho Tutelar.

VI – Conforme o Art. 139 do ECA (Lei 12.696/12) parágrafo 3º, no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§1º- Durante todo o período de seleção/eleição, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial.

§2º - Compete à Comissão Especial analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares, o recolhimento de materiais indevidos de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

§3º - O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados, num prazo de 24 horas, sobre a(s) decisão (ões) da Comissão Especial.

§4º – O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades, de acordo com a Lei Eleitoral.

SEÇÃO IV DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 13 A cédula eleitoral apresentará os nomes dos candidatos previamente classificados, observando-se a ordem alfabética. Disposição essa que será previamente realizada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kubitschek/CMDCA, na presença da Comissão Especial (CEE).

SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14 Cada **candidato classificado** poderá **designar 01 (um) fiscal**, credenciando-o, **antecipadamente e por escrito, das 07:00 às 16:00 horas do dia 17 de agosto de 2023**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kubitschek/MG. No ato do credenciamento, o indicado receberá o “crachá de identificação” que deverá ser obrigatoriamente usado no dia da eleição.



§1º Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores às Mesas Receptoras. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar imediatamente à Comissão Especial que tomará as providências cabíveis.

§2º Para qualquer denúncia descrita no Art. 12 deste edital, o fiscal deverá encaminhá-la por escrito à comissão seletiva geral, nos moldes do mesmo artigo, parágrafo 1º.

Art. 15 Em hipótese alguma será emitida segunda via de crachá ao fiscal credenciado.

SEÇÃO VI

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 16 Caberá à Comissão Seletiva Geral designar o presidente da Mesa, mesário e secretário para atuarem nas Mesas Receptoras.

Art. 17 São impedidos de atuarem nas Mesas Receptoras, parentes próximos dos candidatos, como marido ou mulher, ascendentes ou descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

SEÇÃO VII

DA APURAÇÃO

Art. 18 A apuração terá início logo após o término da votação, no mesmo local.

Art. 19 São impedidos de atuarem na Comissão Especial parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 20 A Comissão Especial será devidamente fiscalizada pelo Ministério Público e pelos fiscais credenciados conforme art. 14 deste edital.

Art. 21 O candidato poderá acompanhar a apuração dos votos.

Art. 22 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, mantendo assim também o silêncio no recinto, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.



SEÇÃO VIII

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 23 O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado tão logo concluída a apuração pela Comissão Especial (CEE).

CAPÍTULO II

DA POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTES

Art. 24 Serão eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, conforme estabelecido no art. 11, em caso de empate, vencerá o candidato com maior idade.

Art. 25 - Os suplentes serão classificados por número de votos, do 6º (sexto) ao último colocado, e em caso de empate, os critérios serão os mesmos descritos no art. anterior.

Art. 26- Os candidatos eleitos serão empossados no dia 10 de janeiro de 2024, em evento solene a ser programado e divulgado pelo CMDCA.

CAPITULO III

DOS RECURSOS

Art. 27 Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações oficiais:

I - Da seleção realizada na prova objetiva;

II – Da seleção promovida na avaliação psicológica;

III – Do processo eletivo;

Art. 28 O recurso será individual e deverá ser apresentado de forma presencial devidamente fundamentado, protocolado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, situado na Avenida Nossa Senhora das Dores, nº 259, conforme modelo e orientações contidas no Anexo III, dentro do prazo em conformidade com o calendário descrito no Art.31, no horário das 08:00h às 17:00h.

§1º Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase, sendo os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo ou fora do prazo estabelecido não apreciados;

§2º Recursos interpostos por fax, telex, telegrama, Internet, via postal ou outro meio que não esteja estabelecido no caput deste artigo não serão apreciados;

§3º O candidato deverá, no ato do recurso, apresentar documento de identificação oficial com foto, juntamente com seu comprovante de inscrição;

Art. 29 Os recursos serão julgados pela Comissão Especial Eleitoral descrita no art. 3º e nos moldes estabelecidos neste edital.

Art.30 Após o julgamento de todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do processo seletivo/ eletivo com as eventuais alterações decorrentes;

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL (CEE)

Art. 31 O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros do conselho tutelar obedecerá às seguintes previsões de cronograma:

Data	Evento
03/04/2023	Publicação do Edital.
08 a 19 de maio de 2023.	Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Kubitschek/MG, das 08:00 às 17:00 horas;
22 a 25 de maio de 2023.	Análise dos requerimentos de inscrições.
26 de maio de 2023.	Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida.
05 de junho a 09 de junho.	Prazo para impugnação
09 de junho	Análise dos pedidos de impugnação
12 de junho a 16 de junho.	Divulgação dos resultados dos recursos
19 de junho a 23 de junho.	Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida
03 de julho de 2023.	Exame de conhecimento específico, das 13:00 às 17:00 horas, na Escola Municipal Nossa Senhora das Dores, localizada na rua Edgar dos Santos, nº 10-Centro – Presidente Kubitschek/MG.
06 de julho de 2023.	Divulgação dos resultados da prova escrita, na sede do CMDCA, a partir das 12:00 horas
10 de julho de 2023.	Prazo para o protocolo de recursos referentes à prova





CMDCA.PK

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK/MG

	escrita, das 08:00 às 14:00 horas, na sede do CMDCA;
17 de julho de 2023	Avaliação e julgamentos dos recursos;
20 de julho 2023	Resposta dos recursos;
20 de julho de 2023	Resultado dos recursos e divulgação da lista dos candidatos aptos para a realização do Teste Psicológico
22 á 26 de julho	Aplicação do teste psicológico.
31 de julho de 2023	Divulgação dos resultados dos testes psicológicos na sede do CMDCA
07 de agosto de 2023	Recursos
10 de agosto de 2023	Avaliação e julgamento dos recursos;
11 de agosto de 2023	Resultados dos recursos e divulgação da lista final dos candidatos aptos ao processo eleitoral
04 de setembro de 2023	Divulgação do local de votação por meio de Resolução.
01 de outubro de 2023	Votação para Escolha dos conselheiros tutelares quadriênio 2024/2027 -Local: Escola Municipal Nossa Senhora das dores, situada na Rua Edgar dos Santos, nº 10, Centro – Presidente Kubitschek/MG, das 8:00 às 17:00 horas.
02 de outubro de 2023	Divulgação do resultado da eleição.
04 de outubro de 2023	Prazo para protocolo de recursos referente ao resultado da eleição, das 8:00 às 17:00 horas, na sede do CMDCA.
06 de outubro de 2023	Avaliação e julgamento dos recursos;
10 de outubro de 2023	Resultado dos recursos e divulgação dos nomes e quantidade de votos obtidos pelos candidatos.
10 de janeiro de 2024	Posse dos Conselheiros Tutelares

CAPÍTULO V- DA FORMAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 32 Os candidatos eleitos participarão de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convocados a participarem, em data a ser divulgada, após o resultado das eleições.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 As informações referentes ao processo seletivo do Conselho Tutelar 2024/2027 serão prestadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kubitschek/MG.


Art. 34 A inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo/eletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.



Art. 35 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Oficial ou rede social.

Art. 36 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Comissão Especial Eleitoral (CEE).

Presidente Kubitscheck/MG, 31 de março de 2023



Wellison de Oliveira Campos
Presidente do CMDCA





CMDCA.PK

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG

ANEXO I

Declaração Tempo residência no município

Eu, _____ CPF: _____ RG: _____
declaro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente
Kubitschek/MG, que sou residente e domiciliado(a) no município de Presidente Kubitschek/MG
desde _____ e atualmente resido no
endereço _____

Por ser verdade afirmo

Presidente Kubitschek/MG ____/____/____

Assinatura



CMDCA.PK

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG

ANEXO II

MODELO Declaração

DISPONIBILIDADE INTEGRAL

Eu, _____ CPF: _____ RG: _____

Residente: _____ declaro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kubitschek/MG que tenho disponibilidade para dedicação em tempo integral a atividade de conselheiro tutelar.

Presidente Kubitschek/MG ____/____/____

Assinatura



CMDCA.PK

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG

ANEXO III

Modelo Declaração

DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Eu, _____ CPF: _____ RG: _____

Residente: _____

Declaro junto ao CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kubitschek/MG, que o(a) Sr(a) _____ portador(a) do CPF _____ RG _____, trabalhou ou trabalha na _____ (local) no período ____/____/____ a ____/____/____ atuando com crianças e adolescentes, desenvolvendo as seguinte atividades _____

Por ser verdade afirmo

Presidente Kubitschek/MG, ____/____/____

Assinatura responsável
CPF/CNPJ



CMDCA.PK

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG

ANEXO IV

Modelo Declaração DE COMPROVAÇÃO NOÇÕES BÁSICA DE INFORMÁTICA

Eu, _____ CPF: _____ RG: _____

Residente: _____

Declaro junto ao CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kubitschek/MG, que tenho noções básica de informática sendo elas conhecimento

Por ser verdade afirmo

Presidente Kubitschek/MG, ____/____/____

Assinatura responsável
CPF



CMDCA.PK

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

AO CARGO- CONSELHEIRO TUTELAR

Edital – 001/2023

Nome _____ Data Nasc _____/_____/_____

Apelido _____

Endereço _____ Bairro _____

E.mail _____ Fone _____ Celular _____

Documentação entregue:

- 1. Declaração ou certificado de participação ou comprovação de experiências em trabalhos dirigidos à criança e/ou adolescentes;
- 2. Declaração de disponibilidade para dedicação em tempo integral.
- 3. Comprovação de idoneidade moral comprovada por certidões de antecedentes criminais extraídas na Polícia Civil.
- 4. Declaração de possuir Noções Básicas ou Certificado de Curso de Informática.
- 5. Fotocópia de comprovante de dispensa militar para o sexo masculino;
- 6. Fotocópia de documento que prove a residência no município (tempo de residência mínima de dois anos);
- 7. Fotocópia do certificado de conclusão do Ensino Médio/2º Grau;
- 8. Fotocópia do RG, CPF e Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 9. Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação emitida pela justiça eleitoral;
- 10. Declaração de não ser filiado em partido político
- 11. Declaração de noções básica de informática

Presidente Kubitschek/MG, _____/_____/_____

Assinatura do Candidato _____

Assinatura do responsável pela inscrição _____



CMDCA.PK

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____/2023

CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Nome do
Candidato _____

Presidente Kubitschek/MG, _____/_____/_____

Nome do responsável pela inscrição _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____/2023

CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Nome do
Candidato _____

Presidente Kubitschek/MG, _____/_____/_____

Nome do responsável pela inscrição _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____/2023

CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Nome do
Candidato _____

Presidente Kubitschek/MG, _____/_____/_____

Nome do responsável pela inscrição _____



CMDCA.PK

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG**

ANEXO VI

Protocolo de Entrega de EDITAL Eleição Conselho Tutelar

Entidade	Responsável
Escola Estadual	
Escola Municipal	
Polícia Militar	
Sec. Saúde	
Sec. Educação	
Sec. Agricultura	
Sec. Obras e Transporte	
Câmara Municipal	
Prefeitura	
Conselho Tutelar	



CMDCA.PK

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG

ANEXO VIII

Lista de Presença da Avaliação Psicológica

	Nome	Nº Insc.	RG	Assinatura